

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

(Do Sr. Hugo Leal)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a Decisão nº 93, de 21 de junho de 2019, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que visa redistribuir *s/ots*, janelas de pouso e decolagem, da empresa Oceanair Linhas Aéreas S.A. (Avianca Brasil).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a Decisão nº 93, de 2019, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), *ad referendum* da Diretoria, que suspende a exploração de serviços de transporte aéreo público regular de passageiro e de carga, a partir de 21.01.2019, outorgada à sociedade empresária Oceanair Linhas Aéreas S.A (Avianca Brasil), e determina o levantamento de subsídio para redistribuição do banco de *s/ots* alocados à Oceanair Linhas Aéreas S.A. (Avianca Brasil), no aeroporto de São Paulo/Congonhas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, é importante salientar que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), por meio do Ofício nº 2609/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE de 18 de abril de 2019, encaminhou para a o Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) a Nota Técnica 23/2019/DEE/CADE, demonstrado os impactos que poderiam ocorrer à concorrência, em razão da paralisação da Avianca, devido ao processo de sua Recuperação Judicial, em trâmite na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, contendo seu respectivo plano de recuperação.

Relatando em síntese, que considerava a já alta concentração do mercado de aviação civil, sob o ponto de vista estritamente concorrencial, efeitos deletérios ao ambiente concorrencial que a distribuição de *slots* da Avianca às empresas incumbentes poderia acarretar ao mercado de aviação civil.

Por meio do Ofício nº 3883/2019/GAB-PRES/PRES/CADE, de 13 de junho de 2019, o CADE encaminhou a Presidência da ANAC a Nota Técnica nº 23/2019/DEE/CADE, elaborada pelo seu Departamento de Estudos Econômicos (DEE), com objetivo de apresentar os estudos a respeito dos efeitos concorrenciais referentes ao cenário de haver realocação dos *slots* da Avianca, na hipótese de não ser aprovado o Plano de Recuperação Judicial a Oceanair Linhas Aérea S.S. e AVB Holding S.A. (Avianca).

A Nota Técnica 23/2019, composta de 30 laudas de estudos, conclui em advertir a ANAC sob os seguintes aspectos:

1. Reitera-se a conclusão da Superintendência Geral do CADE no sentido de que, caso venha a ocorrer à falência da Avianca, e se não houver modificação das regras atuais, haverá efeitos extremamente deletérios ao ambiente concorrencial derivados da distribuição de *slots* da Avianca às empresas incumbentes;
2. Tais efeitos serão agudos e pronunciados no aeroporto de Congonhas, em que não há mais espaço para novos agentes;
3. Em relação ao estado da regulação sobre alocação de slots, pode-se verificar que a Resolução 338/2014 da ANAC foi elaborada de maneira flexível, permitindo a re-parametrização de como se dá a coordenação de aeroportos específicos, sendo possível alterar o conceito de entrante e do percentual do banco de slots que é destinado a novos entrantes. De outro lado, a Resolução apresenta valores de parâmetro default que não são condizentes com a defesa da concorrência. Tal ocorre porque se for utilizada a capacidade de aeroportos coordenados de maneira mais intensiva, as regras atuais, muito possivelmente, irão permitir o reforço da posição dos incumbentes. Talvez um aumento em abstrato da quantidade mínima de slots para definição de novo entrante seja interessante de constar na Resolução

338/2014 como regra default. É salutar – portanto – rever o quantitativo previsto no art.2º, XIII, da Resolução 338 de 22 de julho de 2014 da ANAC. De igual forma, o percentual mínimo do banco de slots destinados a entrantes (previsto no § 2º do art. 8º. Da Resolução 338/2014) poderia ser maior que 50%, caso se busque minorar impactos anticompetitivos futuros;

4. Pelos motivos referidos na presente nota, entende-se que, independentemente de uma modificação mais ampla da Resolução 338/2014, há a necessidade de revisão da Decisão nº 107 de 22/08/2018 da ANAC, para:
 - a. flexibilizar o conceito de novo entrante no aeroporto de Congonhas; e
 - b. modificar o percentual do banco de *slots* destinados a novos entrantes.

A Nota Técnica afirma ainda que “A Simulação 5, constante no item 2.2.1 da presente nota parece ser uma hipótese que tende a minimizar o HHI no aeroporto de Congonhas, auxiliando a Azul na criação de uma malha aérea complementar à malha da Avianca, caso novos entrantes se interessem marginalmente pelo Banco de Slots da Avianca”. E conclui afirmando que soluções duradouras, em um cenário de escassez de logística, a respeito de questões estruturais pressupõe a construção de novos aeroportos, sendo que regras de coordenação não substituem tal necessidade se repensar melhor a infraestrutura de aeroportos. Todavia, entende-se que as sugestões de flexibilização de parâmetros que são propostas na presente nota, são relevantes para o cenário concorrencial nacional no contexto atual.

A Nota cita também que em manifestação anterior, contida na Nota Técnica nº 4/2019/DEE/CADE, já se havia se demonstrado que há indícios de que há uma correlação positiva entre o nível de preços e o *Market share* dos agentes, dentro de um mesmo par origem-destino.

A matéria publicada no site Valor Econômico em 18/06/2019, por Juliano Basile, de Brasília, Afirma que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) alertou a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) que a venda de slots (direitos de pousos e decolagens) da Avianca, companhia aérea em recuperação judicial, poderá prejudicar a concorrência se for feita a empresas que têm altos

índices de concentração nesse mercado. Também pede que a regra atual para redistribuição de *slots* seja flexibilizada.

Na mesma publicação o site relata que a empresa Azul informou ao CADE que Gol e Latam deterão quase 95% dos *slots* disponíveis em Congonhas. "Embora o acréscimo de participação de mercado da Gol e da Latam em razão do plano de recuperação judicial já referido possa não parecer significativo, ele inviabiliza que outra empresa ofereça o serviço de ponte aérea no mercado".

Mesmo sendo alertada por diversas vezes, dos problemas que irão acontecer, caso leve adiante o processo de redistribuição dos *slots*, com as regras atuais, a Presidência da ANAC *Ad Referendum* dos Diretores, publicou a Decisão nº 93, de 21 de Junho de 2019, suspendendo a exploração de serviços de transporte aéreo público regular de passageiro e de carga, a partir de daquela data, outorgada à sociedade empresária Oceanair Linhas Aéreas S.A (Avianca Brasil), e determinando o levantamento de subsídio para redistribuição do banco de *slots* alocados à Oceanair Linhas Aéreas S.A. (Avianca Brasil), no aeroporto de São Paulo/Congonhas.

Ao que parece, o levantamento de subsídios já foi realizado, em apenas 4 dias, já que a ANAC anunciou no de hoje 25/06/2019, **que vai redistribuir autorizações de voo da Avianca em Guarulhos, Santos Dumont e Recife**, conforme encontrado no sitio <https://oglobo.globo.com/economia/anac-vai-redistribuir-autorizacoes-de-voo-da-avianca-em-guarulhos-santos-dumont-recife-23759988> e <https://veja.abril.com.br/economia/sem-avianca-anac-deve-redistribuir-voos-no-aeroporto-de-congonhas/> dentre outros.

Ante o contexto e aos problemas de concorrências e de possibilidade de duopólio, dentre outros, exaustivamente enfrentado nas Notas Técnicas do CADE enviadas para a ANAC, este parlamentar requereu no âmbito da Comissão de Viação e Transporte (CVT), por meio de Requerimento nº 88/2019, pautado para deliberação na Reunião Deliberativa Ordinária prevista para o dia 26 de junho de 2019.

Por fim, para evitar danos ainda maiores a sociedade, pela falta de competitividade, em razão do possível duopólio, onerando a todos os usuários desse

meio de transporte, é necessária uma ampla discussão sobre os critérios utilizados pela ANAC para redistribuição de *slots*, por essa razão a realização de audiências públicas, com vistas à discussão de novas regras para a distribuição de *slots*, com o propósito de favorecer a concorrência no mercado de aviação civil.

Solicita-se aos nobres pares o apoio necessário com vistas à sustação da Decisão *Ad Referendum* nº 93, de 2019, a fim de possibilitar estudos de novas regras para a distribuição de *slots*, favorecendo, assim, a livre concorrência e conseqüentemente ao consumidor.

Sala das Sessões, em de 2019.

Deputado **HUGO LEAL**
PSD/RJ